



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 7/2012
PROCESSO N.º 7/2012
Edital n.º 1/2012

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ETAPA 3 DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE AGUDO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO E I J CONSTRUÇÕES Ltda.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, localizada na Rua Theodoro Woldt, 400, centro, AGUDO/RS - CNPJ n.º 89250658/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, PAULO ROBERTO UNFER, CPF 2107928504-91 em sequencia denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa I J CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ 07.993.430/0001-09, estabelecida à Rua Floriano Zurowski, 863, sala 1, na cidade de Agudo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por IVO DARCILO JANN, CPF 008368930-34, RG 1061470603, brasileiro, empresário, militar aposentado, residente e domiciliado à Rua Floriano Zurowski, 830, centro, Agudo-RS, qualificado como sócio-administrador, conforme contrato social Consolidado – Cláusula VIII, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta, um INSTRUMENTO DE CONTRATO para EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ETAPA 3 DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, observadas as disposições da Lei das Licitações, das normas técnicas da ABNT vigente, suplementados pela legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ETAPA 3 DO PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE AGUDO, no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a ser construído no terreno do Município localizado na cidade de AGUDO - RS, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico – Anexo II do Edital de CONCORRÊNCIA N° 1/2012.

Subcláusula 1ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1 - Edital de CONCORRÊNCIA N° 1/2012, em especial o Anexo II – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução e demais elementos pertinentes.

2 - Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na CONCORRÊNCIA N° 1/2012, em 03 de dezembro de 2012, todos assinados ou rubricados pela Contratante;



Parágrafo único. A LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Concorrência, constante das folhas 16 (dezesesseis) a 66 (sessenta e seis) do Processo nº 7/2012 – Edital de Concorrência nº 1/2012 cujo aviso foi publicado com a antecedência de 30 dias, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, e terá como termo inicial o quinto dia após a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal de Agudo, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º, do Art. 57 da Lei Federal 8666/93 – Lei das Licitações, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento e vigorará por 210 (duzentos e dez) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestará, no prazo de quinze dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, garantia em favor da Contratante no valor de R\$ 8.642,80 (oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de sua opção, conforme faculta o § 1.º, do art. 56, da Lei Federal 8666/93 – Lei das Licitações.

§ 1º REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

§ 2º RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

§ 3º No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% (cinco por cento) do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

§ 4º Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de Portaria, doravante

ace

[Handwritten signatures]



denominado Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

§ 1º A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

§ 2º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

§ 3º Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

§ 4º Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

§ 5º Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

§ 6º A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 7º Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

§ 8º A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

§ 9º Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

§ 10 A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto

ue

P M S



Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

§ 11 Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Treze.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

I - proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

II - prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

IV - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

V - efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;

VI - notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;

VII - aplicar o valor depositado à guiza de garantia de contrato no mercado financeiro e efetuar a devolução do valor integral - principal mais renda auferida - à Contratada após o recebimento definitivo da obra; e

VIII - aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

I - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/RS;

II - promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes relativos à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

III - executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 6.1.23, do Edital;

IV - ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

V - obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos

Acc

[Handwritten signature]



serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VI - submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

VII - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

VIII - efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

IX - responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

X - responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XI - acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XII - observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIII - responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XIV - proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XV - fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XVI - manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

XVII - acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

XVIII - retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

ce

[Handwritten signature]



XIX - retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra;

XX - entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

XXI - sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXII - apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;

XXIII - reembolsar à CÂMARA todas as despesas que esta tiver decorrentes de: reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CÂMARA, reconhecimento judicial de solidariedade da CÂMARA no cumprimento de suas obrigações, especialmente obrigações decorrentes de acidente de trabalho, normas trabalhistas e/ou previdenciárias; indenização em consequência de eventuais danos materiais, pessoas e morais causados a empregados ou a terceiros, na execução das atividades; despesas eventualmente realizadas em decorrência das hipóteses mencionadas e honorários advocatícios, audiências e viagens necessárias ao acompanhamento de eventuais ações decorrentes.

XXIV - comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXV - obter a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

XXVI - entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

1 - aprovação nos órgãos competentes e concessionários públicos, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

2 - apresentação dos demais documentos exigidos no contrato;

3. os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra; desenhos, relatório Como Construído - "as built", em meio magnético e uma via impressa assinada pelo/s respectivo/s responsável/is técnico/s pela execução;

XXVI - apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

cc

[Handwritten signatures]



XXVII - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXVIII - manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório.

§ 1º Os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111, da Lei Federal 8.666/93;

§ 2º Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

§ 3º Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

§ 4º Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO – A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ 172.856,02 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Doze.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais não serão reajustados face ao prazo de execução ser inferior a um ano, salvo quando for concedido o reequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

Parágrafo único. Nos casos em que a eventual concessão do reequilíbrio ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão à conta do Programa 01 – CÂMARA MUNICIPAL; 1.001 – Investimentos Patrimoniais da Câmara Municipal; 44905191 – Obras em Andamento.

Parágrafo único. DA NOTA DE EMPENHO – Firmado este Instrumento de Contrato será emitida, pela Câmara Municipal de Agudo, a Nota de Empenho Global no valor constante na Cláusula oitava, à conta da Dotação Orçamentária especificada no “**caput**” desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO DA OBRA – O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei das Licitações, e será procedido mediante notificação, pela Contratada à



Contratante, feita por meio de documento entregue ao Fiscal do Contrato, contra recibo, para e entrega e aceitação da obra.

Subcláusula 1ª - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

§ 1º Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

§ 2º Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

§ 3º À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

Subcláusula 2ª - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de até 90 (noventa) dias.

§ 1º No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

§ 2º No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

Subcláusula 3ª - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – A Câmara Municipal de Agudo à vista do relatório circunstanciado de que trata o § 2º da Subcláusula 2ª da Cláusula Onze, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

I - notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou

II - aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Acu

J. M. G.



Subcláusula 4.^a - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Agudo, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última etapa, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

§ 1º Cumprido o disposto no § 4º, da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

§ 2º Na nota fiscal/fatura apresentada deverão estar destacados a parcela correspondente à mão de obra e o valor retido a título de contribuição previdenciária.

§ 3º Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida e referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

§ 4º O pagamento à Contratada será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento, pelo Fiscal do Contrato, da nota fiscal/fatura acompanhada de todos os documentos exigidos.

§ 5º No caso de atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:

I - meio por cento no mês do vencimento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta, corrigidos pelo IGP-M;

I – multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura.

§ 6º A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

§ 7º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO – No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - advertência:



II - multas recolhidas à Tesouraria do Município:

a) de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 0,2 % (dois centésimos de por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Câmara Municipal de Agudo, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de AGUDO, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Câmara Municipal de Agudo pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

§ 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

§ 5º Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Câmara Municipal de Agudo, decorrentes da aplicação da Lei das Licitações, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Acc

P M S



III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal de Agudo a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CÂMARA;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei das Licitações;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XIII - a supressão, por parte da CÂMARA, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei das Licitações;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CÂMARA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela CÂMARA decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não-liberação, por parte da CÂMARA, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

Ace

[Handwritten signature]



XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditivo da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8666/93 – Lei das Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula 1ª - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, desta Cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA;

III - judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula 2ª - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, da Subcláusula 1ª, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Subcláusula 3ª - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CÂMARA;

III - pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 -Lei das Licitações.

Subcláusula 5ª - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CÂMARA;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CÂMARA, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

cc

[Handwritten signature]



IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CÂMARA.

Parágrafo Único - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" da Subcláusula 5ª, fica a critério da CÂMARA, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese da alínea "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

Subcláusula 6ª - CONCORDATA - É permitido à Contratante, no caso de concordata da Contratada, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA QUINZE – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Agudo.

eee

[Handwritten signature]




Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Contrato 7/2012

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

AGUDO-RS, 5 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE




CAMARA MUNICIPAL DE AGUDO
Ver. Paulo Unfer - Presidente

CONTRATADA:



I J CONSTRUÇÕES Ltda.
Ivo Darcilo Jann - Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:



SÉRGIO LUIZ TESSELE
CPF 169729290-91



ROMÁRIO KILIAN
CPF 198740730-04